DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 765/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19615/2015
PROTOCOLO	: 1646274
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 5296/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED. PROD. HOSP. LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 39.628,80
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.° 5296/2015, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **Medcomerce Comercial de Med. Prod. Hosp. Ltda.**, visando à aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial a favor de Adão R. Soares, com valor contratual no montante de R$ 39.628,80 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Empenho n.º 5296/2015 (2ª fase) foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 8406/2016 (pp. 121/123).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5296/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 13846/2017 (pp. 125/128), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 32288/2017 (pp. 129/130), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5296/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5296/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, tendo em vista que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme o quadro abaixo, exibindo com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	39.628,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.628,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.628,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.628,80

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

I. Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5296/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **MEDCOMERCE Comercial de Med. Prod. Hosp. Ltda.**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

II. Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

III. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net